



Associação dos Advogados de Macau
澳門律師公會

第30屆實習律師最後評核試
30° EXAME FINAL DE ESTÁGIO

筆試第一部份
Avaliação escrita – Parte I

30.04.2022

注：本試題卷連封面及底頁共 cinco (5) 頁，應連同答案簿一起交回。

Nota: O presente enunciado, que contém cinco (5) folhas incluindo as respectivas capas, deverá ser **DEVOLVIDO JUNTAMENTE** com o caderno de respostas.

注意事項

ATENÇÃO

- a) 在答卷之前，請仔細閱讀全部考卷內容，並掌握好回答每條問題的時間。

Leia atentamente **TODO** o enunciado antes de iniciar o seu exame e faça a gestão do tempo de que dispõe em função de cada questão.

- b) 答案中應明確地指出有關所適用的法律條文及/或其他適用的依據，作為支持你答案的觀點。

Nas suas respostas, **indique discriminadamente as normas legais e/ou outros fundamentos aplicável** que justifiquem a resposta dada.

- c) 回答問題時，得改變題目的次序，但應適當地指出所給予的答案是關於哪一條問題。

Ao responder às perguntas, pode alterar a ordem das mesmas, desde que a resposta dada seja devidamente identificada com menção da pergunta a que se reporta.

- d) 任何不清晰的答案，將不予計入該題目的分數內。

As respostas que sejam ilegíveis **NÃO CONTARÃO** para a classificação da respectiva pergunta.

- e) 除經由澳門律師公會提供(抽籤的號碼)請勿加上任何有可能直接識別考生身份的文字、號碼、符號，否則答卷作廢。

Excepto (o número de sorteio) fornecido pela AAM, **NÃO ESCREVA** qualquer sinais, nomeadamente letra, número, símbolo que possam identificar directamente o candidato, sob penas de **invalidar** as respostas do exame.

* * * * *

DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL

I

(7 valores)

António e Beatriz casaram-se entre si em 2010.

Em 1 de Janeiro de 2018, **António e Beatriz** contrairam um empréstimo no valor de MOP5.000.000,00 junto de **Banco Carlos** para comprarem uma fracção autónoma para habitação.

Os três estipularam que **António e Beatriz** pagariam a dívida em 100 prestações mensais no valor de MOP50.000,00 a que acresceriam juros do respectivo mês à taxa de 5% ao ano.

Mais acordaram que **António e Beatriz** constuiriam hipoteca sobre a fracção autónoma a favor de **Banco Carlos** para garantir o pagamento do capital e dos juros acordados.

Também estabeleceram que **Banco Carlos** podia pedir a qualquer um dos mutuários o pagamento integral da dívida e que a falta de pagamento de qualquer prestação implicaria o imediato vencimento das restantes.

Para o efeito, outorgaram uma escritura pública de mútuo e de constituição de hipoteca e procederam ao registo.

António e Beatriz nunca fizeram qualquer pagamento ao **Banco Carlos**.

António e Beatriz também não pagaram a contribuição predial do ano de 2020 e 2021.

Em 1 de Janeiro de 2021, **António** contraiu um empréstimo gratuito no valor de MOP1.000.000,00 junto de **Daniel**, para ser aplicado na sua própria actividade comercial de compra e venda de vinhos.

António e Daniel acordaram que a quantia emprestada seria restituída em 1 de Janeiro de 2022 e assinaram o contrato por escrito particular.

António não pagou a dívida na data acordada ao **Daniel**.

Em 1 de Fevereiro de 2022, **Daniel** intenta uma acção executiva para obter o pagamento da dívida.

Citado para a acção executiva, **António** nada fez.

A seguir, **Daniel** nomeou a fracção autónoma pertencente a **António** e **Beatriz** à penhora.

- a) Pode **Daniel** intentar uma acção executiva contra **António**?
(1,25 valor)
- b) Pode **Daniel** nomear a fracção autónoma à penhora e, se sim, qual é o prazo para a nomeação?
(1,25 valor)
- c) Ordenada e registada a penhora da fracção autónoma, pode **Beatriz** reagir e, se sim, como deve proceder?
(1,2 valor)
- d) Feita a penhora, quem deve ser citado para reclamar créditos?
(0,3 valor)
- e) De que maneira pode **Banco Carlos** defender os seus direitos nesta acção executiva e como deve proceder?
(1,0 valor)
- f) Indica o valor por que **Banco Carlos** pode exigir e discrimina a forma de cálculo para chegar a este valor.
(1,0 valor)
- g) Como devem ser graduados todos os créditos existentes neste caso?
(1,0 valor)

II

(3 valores)

Em 1 de Janeiro de 2021, **António** e **Beatriz** celebraram com **Eduardo** um contrato de arrendamento sobre a fracção autónoma, por escrito particular assinado pelos três, pelo prazo de 2 anos e pela renda mensal de MOP10.000,00 a ser pago antecipadamente no dia 1 de cada mês.

Em 1 de Dezembro de 2021, o sistema de electricidade da fracção autónoma foi abaixo deixando a mesma de ter abastecimento de electricidade.

Como **António** e **Beatriz** não procederam à reparação mesmo depois de **Eduardo** ter pedido várias vezes, este pediu um orçamento para as obras necessárias.

Obtido o orçamento que fixou as obras em MOP50.000,00, **Eduardo** enviou um email, em 10 de Dezembro de 2021, a **António** e **Beatriz** para avisar que iria fazer as obras juntando ao email o orçamento.

As obras foram concluídas em 12 de Dezembro de 2021 tendo **António** e **Beatriz** sido imediatamente comunicados para restituírem a quantia despendida ao **Eduardo**.

Como **António** e **Beatriz** não restituíram a quantia em questão, **Eduardo** deixou de pagar a renda a partir de 1 de Janeiro de 2022.

Em 2 de Março de 2022, **António** e **Beatriz** intentaram uma acção (2ª acção) para pôr termo ao arrendamento e pedir o pagamento das rendas em falta.

Depois de citado, **Eduardo** alega que estava no seu direito de recusar o pagamento das rendas enquanto **António** e **Beatriz** não restituírem as despesas tidas com as obras e pretende exigir a restituição do remanescente das despesas das obras na acção intentada por **António** e **Beatriz**.

a) A que espécie de acção e forma de processo pertence a acção intentada por **António** e **Beatriz**?

(1,0 valor)

b) Em que prazo deve **Eduardo** responder?

(0,5 valor)

c) Que fundamentos jurídicos pode **Eduardo** apresentar para a sua defesa e pretensão?

(1,0 valor)

- d) No decurso desta acção (2ª acção), o bem penhorado na acção executiva (1ª acção) foi vendido a **Filomena**. Esse facto tem alguma implicação nesta acção (2ª acção)?

(0,5 valor)

DIREITO COMERCIAL

- III -

(6 valores)

1. A X, Lda. é uma sociedade com três sócios, todos gerentes, sendo A titular de uma quota correspondente a 40% do capital social e B e C titulares, cada um, de quotas correspondentes a 30% do mesmo. O objecto da X, Lda. é o comércio de automóveis.

Recentemente, B herdou uma quota numa sociedade com o mesmo objecto da X, Lda., correspondente a 30% do capital social dessa sociedade.

Por carta registada expedida há 10 dias, A convocou para hoje uma reunião da assembleia geral da X, Lda. com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Destituição de B de gerente com justa causa consistente no exercício de actividade concorrente com a da sociedade;
- 2.º Proposição de acção judicial de exclusão de sócio de B com base no mesmo facto.

Diga:

- a) Se a reunião foi correctamente convocada;
- b) Em caso de a reunião não ter sido correctamente convocada, qual a sanção legal para o facto;
- c) Se há fundamento para a destituição de B de gerente;
- d) Se há fundamento para a exclusão de B de sócio;
- e) Se B pode votar nas deliberações em causa.

2. A celebra com B um contrato nos termos do qual, B adquire o direito de, dentro de uma determinada zona, em seu nome e por conta própria, utilizar os sinais distintivos e demais elementos identificadores de A, sujeitando-se ao controlo deste e beneficiando da sua assistência técnica, para comercializar os seus produtos. O contrato é celebrado pelo prazo de 5 anos.

Chegado o termo do contrato, A não pretende a sua renovação.

a) Sabido que B ainda tem em armazém uma quantidade apreciável de produtos, poderá B continuar a vendê-los, utilizando os sinais distintivos de A?

b) Poderá B exigir a A uma indemnização de clientela?

NOTARIADO E REGISTOS

- IV -

(3.0 valores)

O Sr. **Lei Keong** é o único representante da representação permanente em Macau da "ABC WEALTH MANAGEMENT LIMITED", sociedade comercial registada segundo a lei comercial de Hong Kong, com sede na mesma região.

Em 3.3.2021, a aludida representação permanente em Macau foi notificada pelo Tribunal Judicial de Base para fazer representar um representante na assembleia de credores do dia 18.3.2021, pelas 15H00, marcada no âmbito dum processo de insolvência em que a sociedade é também credor do insolvente.

Em 6.3.2021, o Sr. **Lei Keong** escreveu para o Mm^o Juiz do processo informando que ele estaria ainda em quarentena nessa mesma data por motivo

do regresso duma viagem profissional a Singapura que tinha agendada para o início do mês de Março, e que ele já providenciou o **Sr. Chan**, empregado da representação permanente, para lhe representar com poderes para representar a sociedade na dita assembleia.

Em 18.3.2021, realizou-se a assembleia de credores com a presença do **Sr. Chan** sem que este estivesse munido de qualquer procuração ou documento comprovativo da sua qualidade de representante da sociedade com poderes para o acto, no entanto, o Mmº Juiz fixou um prazo de 10 dias para a sociedade regularizar a situação, sob pena de considerar inválida a representação do Sr. Chan nessa assembleia.

O **Sr. Lei Keong** compareceu no seu escritório e pede-lhe ajuda, tendo mostrado os seguintes documentos:

i) Pública forma de uma acta do Conselho de Administração da referida sociedade em Hong Kong, redigida em língua inglesa, com o seguinte teor:

"Deliberado por unanimidade:

- 1. O Sr. Lei Keong, solteiro, maior, e residente em Macau, na Avenida Dr. Mário Soares, n.º 900, Edifício Seng Kong, 19º andar "F", seja nomeado como gerente do escritório de Macau, a quem são conferidos poderes para lidar e resolver definitivamente com as autoridades de Macau e com qualquer entidade privada, incluindo os tribunais de Macau, todos os assuntos relacionados com o negócio da representação permanente em Macau.*
- 2. Quaisquer dois directores da Sociedade são autorizadas a assinar a competente procuração em relação à supra deliberação de nomeação do Sr. Lei Keong".*

ii) Pública forma de uma procuração outorgada por dois directores da Sociedade perante um notário de Hong Kong, também redigida em língua

inglesa, com o seguinte teor:

“

Procuração

ABC WEALTH MANAGEMENT LIMITED", com sede em Hong Kong, na Rua de Estrela, n.º 123, Edifício Centro Comercial Kam Seng, de acordo com a deliberação tomada na reunião do Conselho de Administração realizada em 1.12.2020, é nomeado o Sr. Lei Keong, portador do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau n.º 1234567(0), residente na Avenida da Praia Grande, n.º 88, Edifício TT, 10º andar E, a quem confere poderes para actuar como gerente da representação permanente em Macau da Sociedade, bem como para lidar e resolver definitivamente com as autoridades de Macau e com qualquer entidade privada, incluindo os tribunais de Macau, todos os assuntos relacionados com o negócio da representação permanente em Macau.”

Diga:

Os documentos acima indicados são suficientes para a sociedade cumprir o ordenado pelo Mmº Juiz regularizando a representação do Sr. Chan na referida assembleia de credor? Justifique?

Caso negativo, que solução a aconselhar? Devendo indicar, neste caso, todos os documentos necessários bem como as respectivas formalidades legais segundo a lei de Macau.

- V -

(1.0 valor)

Em 2013, **António**, imigrante da República Popular da China para Macau nos anos de 90, e **Teresa**, sua filha única, de 42 anos, residentes permanente de Macau, compraram uma fracção autónoma de habitação em Macau, tendo o **António** declarado na respectiva escritura pública de compra e venda que era casado com **Maria** no regime de comunhão de adquiridos.

A referida fracção autónoma ficou registada a favor de **António e Teresa** na Conservatória do Registo Predial de Macau.

Em 2016, **António** veio a falecer deixando apenas **Maria e Teresa**.

No acto de habilitação notarial por falecimento do **António**, **Maria**, na qualidade de cabeça de casal, foi informada pelo Notário que o regime de bens vigorava entre o casal era o regime de comunhão geral por **António e Maria** terem celebrado o casamento no Interior da China em 1979, uma vez que segundo a lei matrimonial chinesa então em vigor, o regime de bens era de comunhão geral (Artº 10.º da Lei Matrimonial da República Popular da China).

Ficou, assim, constado na escritura de habilitação notarial o regime de comunhão geral entre **António e Maria**.

Posteriormente, **Maria e Teresa**, na qualidade de herdeiras de **António**, requereram o registo predial da aludida fracção autónoma, o pedido foi recusado pelo Sr. Conservador.

Diga, qual será o fundamento da recusa do Sr. Conservador? Concorda? Justificando.

* * * * * BOA SORTE * * * * *